



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 18.099, datada de 23 de junho de 2009 conforme imagem abaixo:

CNM: 104166.2.0018099-59 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL COMARCA DE TIMBÓ - SANTA CATARINA 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS A Registradora: <i>[Assinatura]</i>	
MATRÍCULA Nº 18.099	Timbó, 23 de Junho de 2009
IMÓVEL: O terreno urbano, designado sob o lote nº 19, situado do lado par da rua Tamoio, esquina formada com o lado ímpar da rua Peroba, nesta cidade e Comarca, contendo a área de 861,36m² (oitocentos e sessenta e um metros e trinta e seis décimos quadrados), sem edificações, com os seguintes confrontantes e medidas lineares: partindo do ponto PP, localizado no início da curva de transição do lado par da rua Tamoio com o lado ímpar da rua Peroba, segue pela frente, confrontando com o lado par da rua Tamoio em 30,59 metros até o ponto 01; deste segue pelo lado esquerdo, defletindo à esquerda com ângulo interno de 88°15'25" confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 6845, Livro 2, de propriedade de Katia Denise Klug em 24,13 metros até o ponto 02; deste segue pelos fundos, defletindo à esquerda com ângulo interno de 91°12'6" confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 241, Livro 2, de propriedade de Imobiliária Timbó Ltda e Leandro Campestrini em 36,00 metros até o ponto 03; deste segue pelo lado direito, defletindo à esquerda com ângulo interno de 89°57'25" confrontando com o lado ímpar da rua Peroba em 17,84 metros até o ponto 04; deste segue pela curva de transição, defletindo à esquerda com ângulo central de 89°24'56" confrontando com o lado ímpar da rua Peroba em 8,44 metros até o ponto PP, início da descrição do perímetro de 117,00 metros. Cadastro Imobiliário nº 01.09.027.0387.001. PROPRIETÁRIA: LILIAN CÁTIA BRUSECK, CPF 948.529.109-44, RG 3/C 3.438.327-SSI/SC, nascida em 05 de agosto de 1978, filha de Ivo Bruseck e Ivana Suely Bruseck, brasileira, solteira, maior, industriária, residente e domiciliada na Rua Cornélio Germer, nº 202, nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: R.6-3826, Livro 2, datado de 07 de fevereiro de 2000, deste Ofício. Protocolo nº 69.150 de 23/06/2009. A Registradora: <i>[Assinatura]</i> (Iara Maria dos Anjos). AV.1-18.099 - 23/06/2009 - USUFRUTO. O imóvel objeto da presente Matrícula, acha-se gravado com USUFRUTO VITALÍCIO e gratuito à favor de VALDOMIRO VILLI GRAMM, CPF 212.998.899-72, RG 192.259, aposentado, e sua mulher ERESMA NAHRING GRAMM, RG 3/R.439.919, cabeleireira, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Navegantes, deste Estado, constante do R.4-3826, Livro 2, datado de 02 de maio de 1990. Protocolo nº 69.150 de 23.06.2009. A Registradora: <i>[Assinatura]</i> (Iara Maria dos Anjos)Nihil. AV.2-18.099 - 28/10/2010 - ESTADO CIVIL. Pelo requerimento de 26 de outubro de 2010, a proprietária LILIAN CÁTIA BRUSECK, já qualificada, autorizou a presente averbação da alteração do seu estado civil para "casada", em virtude de haver contraído matrimônio em 15 de março de 2000, com JEAN LUIZ DE FIGUEIREDO, nascido em 12 de novembro de 1975, filho de Clodovil Velani de Figueiredo e Osolda Glorinha de Figueiredo, brasileiro, sob o regime da comunhão parcial de bens,	
CONTINUA NO VERSO	





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

Continuação da Matrícula 18.099.AV.2

na vigência da Lei nº 6.515/77, que, por consequência, passou a mesma a assinar LILIAN CÁTIA BRUSECK DE FIGUEIREDO, conforme prova o Termo de Casamento nº 3.765, lavrado as fls. 41, do Livro 23, constante de certidão fornecida pelo Cartório do Registro Civil desta cidade, aos 28 de outubro de 2010, arquivados. Protocolo nº 73.634 de 28/10/2010. Selo de fiscalização: BYE-05377 R\$1,00. Recibo de Antecipação nº 19.923. Recibo Complementar nº 68.747, conforme Provimento nº 36/2009 da CGJ/SC. A Escrevente Substituta: Sandra N. H. Pellim (Sandra Nara Henkels Pellim)R\$63,90.

AV.3-18.099 - 28/10/2010 - ESTADO CIVIL. De conformidade com sentença proferida em 03 de outubro de 2002, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Roberto Lepper, que transitou em julgado, verifica-se que, foi homologada a separação judicial do casal: Jean Luiz de Figueiredo e Lilian Cátia Bruseck de Figueiredo, a qual passará a usar o nome de solteira, ou seja, LILIAN CÁTIA BRUSECK, com a alteração já averbada no assentamento civil, consoante faz prova a certidão de casamento expedida em 28 de outubro de 2010, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade. Protocolo nº 73.634 de 28/10/2010. Selo de fiscalização: BYE-05378 R\$1,00. Recibo de Antecipação nº 19.923. Recibo Complementar nº 68.747, conforme Provimento nº 36/2009 da CGJ/SC. A Escrevente Substituta: Sandra N. H. Pellim (Sandra Nara Henkels Pellim)R\$63,90.

R.4-18.099 - 28/10/2010 - RENÚNCIA. Pela escritura pública de renúncia de usufruto, datada de 17 de setembro de 2010, lavrada nas notas do Tabelionato Stolf, desta cidade, Livro 182, fls. 129/129v, à qual compareceram os renunciantes VALDOMIRO VILLI GRAMM, nascido em 09 de setembro de 1939, filho de Artur Gramm e Ida Gramm; e ERESMA NAHRING GRAMM, nascida em 02 de setembro de 1942, filha de Paulo Nähring e Ana Nähring, e a nú-proprietária LILIAN CÁTIA BRUSECK, todos já qualificados, averba-se ao cancelamento do usufruto constante da Av.01 retro (R.4-3.826, Livro 2). Valor: R\$52.000,00. Protocolo nº 73.512 de 15/10/2010. Selo de fiscalização: BYE-05379 R\$1,00. Recibo de Antecipação nº 19.822. Recibo Complementar nº 68.748, conforme Provimento nº 36/2009 da CGJ/SC. A Escrevente Substituta: Sandra N. H. Pellim (Sandra Nara Henkels Pellim)R\$63,90.

AV.5-18.099 - 01/12/2010 - RG. Pelo requerimento de 17 de novembro de 2010 da proprietária, que juntou cópia autenticada da Carteira de Identidade da mesma, arquivados, VERIFICA-SE que, Lilian Cátia Bruseck teve seu RG alterado para: 6.157.509-SESP/SC. Protocolo nº 73.872 de 19/11/2010. Selo de fiscalização: BYT-01973; R\$1,00. Recibo de Antecipação nº 20.117. Recibo Complementar nº 69.522, conforme Provimento nº 36/2009 da CGJ/SC. A Registradora:

CONTINUA NA FICHA 2

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RAJGN-LQQCJ-EUVXL-RHA4R>





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

**FOLHAS 2 DA MATRÍCULA Nº 18.099, Livro 2, datada de 23 de Junho de 2009.
Continuação AV.5 01/12/2010**

(Iara Maria dos Anjos)R\$63,90.

R.6-18.099 - 08/11/2012 - COMPRA E VENDA. Pela escritura pública de compra, datada de 03 de julho de 2012, lavrada nas notas da Escritania de Paz de Benedito Novo, desta Comarca, na pessoa do Oficial Substituto Silvio Cesar Persuhn, Livro 75, fls. 115/117 e aditamento de 24 de outubro de 2012, Livro 77, fls. 26/26v, VERIFICA-SE que, a proprietária Lilian Cátia Bruseck, já qualificada, **vendeu parte ideal equivalente a 43,57%** do imóvel objeto da presente Matrícula pela quantia de R\$42.698,60, à **ARI URBANO COSTA**, CPF 347.317.929-91, RG 809.972-SESP/SC, nascido em 27 de novembro de 1951, filho de Antonio Pereira da Costa e Candida Urbano Costa, aposentado, e sua mulher **IZABEL TEREZINHA DA SILVA COSTA**, CPF 923.835.059-00, RG 638.308-SESP/SC, nascida em 17 de novembro de 1958, filha de Aquilino Vieira da Silva e Maria de Lourdes da Silva, costureira, casados desde 11 de setembro de 1976, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Tamoio, nº 294, bairro Araponguinhas, nesta cidade. Emitida a DOI. Protocolo nº 80.771 de 26/10/2012. Selo de fiscalização: CWI79097-8CWC; R\$1,30. A Registradora: (Iara Maria dos Anjos)R\$342,65.

R.7-18.099 - 04/12/2015 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pela escritura pública de mútuo com pacto adjeto de alienação fiduciária, datada de 30 de novembro de 2015, lavrada nas notas do Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade de Timbó, na pessoa da Escrevente Substituta Carmen Piazza, Livro 215, fls. 88/93, VERIFICA-SE que, os proprietários Lilian Cátia Bruseck, Ari Urbano Costa e Izabel Terezinha da Silva Costa, já qualificados, na qualidade de intervenientes fiduciários garantidores; e, H COSTA CONFECÇÕES LTDA ME, sociedade empresária limitada, CNPJ 07.102.897/0001-03, com sede na rua Tamoio, nº 302, bairro dos Estados, nesta cidade de Timbó, representada por suas únicas sócias, administradora, Izabel Terezinha da Silva Costa, CPF 923.835.059-00, e Maria Candida da Silva Costa Krauchuki, CPF 091.464.029-18, na qualidade de devedora e fiduciante/cooperada, titular da conta corrente de depósitos nº 246.934-0, alienaram o imóvel objeto da presente Matrícula em propriedade fiduciária à credora fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.639.451/0001-38, com sede na rua Hermann Hering, nº 1.125, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau, deste Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1) o valor da dívida é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a imóveis; e das quantias dele decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão, com capitalização mensal, e calculados sempre no último dia do mês, os seguintes encargos: a) encargo básico de atualização monetária pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia); b) juros de 20,27% ao ano, fixos; c) com encargos mínimos de 27,57% ao ano, se a soma das taxas dos itens "a" e "b" não atingirem este percentual. Na impossibilidade legal do uso do encargo

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RAJGN-LQQCJ-EUVXL-RHA4R>





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

Continuação da Matrícula 18.099.R.7

básico antes referido, este será substituído por qualquer outro índice legalmente instituído e que venha a ser utilizado para as obrigações financeiras, a critério da cooperativa. Em qualquer caso, fica ressalvado que as eventuais elevações de taxas que ocorrerem não terão efeito retroativo sobre os encargos remuneratórios já satisfeita pela cooperada. Os juros, reajuste monetário, outras despesas e demais acessórios, constantes da presente escritura, poderão ser debitados, a juízo da cooperativa e à medida que se tornarem exigíveis, na conta acima mencionada; 2) pagável em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, incluídos juros e demais encargos constantes do título apresentado, com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a primeira parcela em 10 de janeiro de 2016 e a última em 10 de dezembro de 2025; 3) a devedora obriga-se a efetuar como parcela mensal, pagamentos nunca inferiores a R\$5.617,00; 4) as prestações poderão ser atualizadas pelo índice de reajustes salariais da categoria econômica a que pertence a cooperada; 5) o valor do imóvel para efeito em público leilão é de R\$350.000,00, sendo que a correção da avaliação do imóvel terá como base o índice de variação do CUB/SC do mês anterior, ou outro critério que vier a ser utilizado e permitido pela legislação, para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97. Sujeitando-se as partes contratantes até o final da liquidação, as demais cláusulas e condições do título arquivado. FRJ: R\$550,00 (CEF, em 26/11/2015, aut. bancária nº CEF08092611150480241000382, boleto nº 0000.50020.1184.8121). Protocolo nº 92.647 de 30/11/2015. Selo de fiscalização: ECQ24375-RDAF; R\$1,55. A Registradora: Iara Maria dos Anjos R\$1.100,00.

AV.8-18.099 - 23/10/2019 - QUITAÇÃO. Fica cancelado o R.07 retro, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta Matrícula, voltando o imóvel matriculado ao regime normal de propriedade. Este cancelamento é feito de acordo com autorização da credora constante da escritura pública que deu origem ao registro seguinte. Protocolo nº 106.885 de 17/10/2019. Selo de fiscalização: FPS92284-7IBS; R\$1,95. A Registradora: Iara Maria dos Anjos R\$109,05.

R.9-18.099 - 23/10/2019 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pela escritura pública de limite rotativo de crédito com garantia fidejussória e de alienação fiduciária de imóvel, datada de 16 de outubro de 2019, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Indaial, deste Estado, na pessoa da Tabela Substituta Ana Maria Moser, Livro 220, fls. 254/275, VERIFICA-SE que, os proprietários Lilian Cátia Bruseck, Ari Urbano Costa e Izabel Terezinha da Silva Costa, já qualificados, na qualidade de intervenientes garantidores; e, H COSTA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.102.897/0001-03, com sede na rua Tamoio, nº 92, bairro dos Estados, nesta cidade de Timbó, representada por sua sócia administradora, Izabel Terezinha da Silva Costa, CPF 923.835.059-00, e por sua sócia, Maria Candida da Silva Costa, CPF 091.464.029-18, na qualidade de devedora e fiduciante/cooperada, sendo as sócias devedoras solidárias, alienaram o imóvel objeto da presente Matrícula, em propriedade fiduciária à credora COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO

CONTINUA NA FICHA 3





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

FOLHAS 3 DA MATRÍCULA Nº 18.099, Livro 2, datada de 23 de junho de 2009.
Continuação R.9 23/10/2019

ITAJAÍ - VIACREDI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.639.451/0001-38, com sede na rua Hermann Hering, nº 1.125, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau, deste Estado, representada por seus procuradores Diogo da Silva, CPF 049.992.379-03 e Roseli da Silva Blunk, CPF 003.688.529-03, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1) a credora concede à favor da cooperada, um limite rotativo de crédito até o valor do limite global de R\$428.414,92 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), que poderá ser utilizado nas seguintes modalidades de operações financeiras derivadas: I - Operações de Crédito vinculadas à contratos de empréstimos/financiamentos/Cédulas de Crédito Bancário no montante de R\$428.414,92; II - outras modalidades de operações de crédito não expressamente nominadas; permanecendo inalterada e íntegra a garantia de alienação fiduciária constituída nos termos da presente escritura, até a liquidação total de todos os valores utilizados decorrentes das operações de crédito vinculadas à mesma; 2) sobre o valor de cada operação serão cobrados juros remuneratórios, calculados com base nas taxas de operações vigentes, de acordo com cada modalidade contratada, não podendo a referida taxa exceder em 30% acima da taxa média de mercado, conforme tabela publicada pelo Banco Central do Brasil, devendo os valores das operações financeiras serem capitalizados mensalmente e cujas taxas de juros estarão disponíveis no site da credora; 3) o prazo da escritura pública que deu origem ao presente registro e do limite de crédito rotativo é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data deste registro; 4) independente do prazo acima estabelecido, a propriedade resolúvel sobre o imóvel alienado fiduciariamente por força desta escritura pública somente cessa com a quitação de todas as operações financeiras garantidas por este instrumento público; 5) se houver atraso de qualquer pagamento decorrente das operações de financeiras derivadas, vinculadas à presente escritura pública, incidirão sobre os valores devidos, juros remuneratórios estipulados em cada um dos contratos, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados mensalmente desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e 2% de multa sobre o valor de cada parcela; 6) o valor do imóvel para efeito em público leilão é de R\$780.000,00. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se as disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514/97. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida a credora em caráter resolúvel. FRJ: R\$710,00 (Viacredi, em 16.10.2019, protocolo: 3216.0150.0110.0A13.1A11.2E44, boleto nº 28346670002790116). Protocolo nº 106.885 de 17/10/2019. Selo de fiscalização: FPS92286-LA18; R\$1,95. A Registradora: (Iara Maria dos Anjos)R\$1.420,00.

AV.10-18.099 - 08/10/2020 - CANCELAMENTO. Fica cancelado o R.09 retro, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta Matrícula, voltando o imóvel matriculado ao regime normal de propriedade. Este cancelamento é feito à vista da autorização da credora fiduciária constante

CONTINUA NO VERSO





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

Continuação da Matrícula 18.099.AV.10

da escritura pública que originou o registro seguinte, datada de 23 de setembro de 2020, Livro 244, fls 90/112, do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Indaial, deste Estado, na pessoa da Escrevente Notarial Heloiza Caroline Piazza, arquivado. Protocolo nº 110.185 de 24/09/2020. Selo de fiscalização: FYF58023-L2DX; R\$2,80. A Registradora:  (Iara Maria dos Anjos)R\$90,00.

R.11-18.099 - 08/10/2020 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pela escritura pública de limite rotativo de crédito com garantia fidejussória e de alienação fiduciária de imóvel, datada de 23 de setembro de 2020, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Indaial, deste Estado, na pessoa da Escrevente Notarial Heloiza Caroline Piazza, no Livro 244, fls. 90/112, VERIFICA-SE que, os proprietários Izabel Terezinha da Silva Costa, Ari Urbano Costa e Lilian Catia Bruseck, já qualificados, na qualidade de intervenientes garantidores; H COSTA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.102.897/0001-03, com sede em rua Tamoio, nº 92, bairro dos Estados, nesta cidade de Timbó, neste ato representada por sua sócia administradora, Izabel Terezinha da Silva Costa, CPF nº 923.835.059-00 e Maria Candida da Silva Costa, CPF nº 091.464.029-18, na qualidade de devedora e fiduciante/cooperada, titular da conta corrente de depósitos nº 246.934-0; alienaram o imóvel objeto da presente Matrícula em propriedade fiduciária à credora e fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.639.451/0001-38, com sede na rua Hermann Hering, nº 1.125, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau, deste Estado, representada por seus procuradores Diogo da Silva, CPF 049.992.379-03 e Roseli da Silva Blunk, CPF 003.688.529-03, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1) a credora concede à favor da cooperada, um limite rotativo de crédito até o valor do limite global de R\$641.125,00 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte cinco reais), que poderá ser utilizado nas seguintes modalidades de operações financeiras derivadas, a saber: I - Operações de Crédito vinculadas à contratos de empréstimos/financiamentos/Cédulas de Crédito Bancário no montante de R\$641.125,00; II - outras modalidades de operações de crédito não expressamente nominadas; permanecendo inalterada e íntegra a garantia de alienação fiduciária constituída nos termos da presente escritura, até a liquidação total de todos os valores utilizados decorrentes das operações de crédito vinculadas à mesma; 2) sobre o valor de cada operação serão cobrados juros remuneratórios, calculados com base nas taxas de operações vigentes, de acordo com cada modalidade contratada, não podendo a referida taxa exceder em 30% acima da taxa média de mercado, conforme tabela publicada pelo Banco Central do Brasil, devendo os valores das operações financeiras serem capitalizados mensalmente e cujas taxas de juros estarão disponíveis no site da credora; 3) o prazo da escritura pública que deu origem ao presente registro e do limite de crédito rotativo é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data deste registro; 4) independente do prazo acima estabelecido, a propriedade resolúvel sobre o imóvel alienado fiduciariamente por força desta escritura pública somente cessa com a quitação de todas as operações financeiras garantidas por este instrumento público; 5) se houver

CONTINUA NA FICHA 4

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RAJGN-LQQCJ-EUVXL-RHA4R>





Valide aqui
este documento

CNM: 104166.2.0018099-59

FOLHAS 4 DA MATRÍCULA Nº 18.099, Livro 2, datada de 23 de junho de 2009.
Continuação R.11 08/10/2020

atraso de qualquer pagamento decorrente das operações financeiras derivadas, vinculadas à presente escritura pública, incidirão sobre os valores devidos, juros remuneratórios estipulados em cada um dos contratos, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados mensalmente desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e 2% de multa sobre o valor de cada parcela; 6) o valor do imóvel para efeito em público leilão é de R\$810.000,00. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito da fiduciária, sujeitando-se as disposições deste instrumento e da Lei nº 9.514/97. As demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida à credora em caráter resolúvel. FRJ: R\$873,00 (Cooperativa de Crédito Viacredi, em 18.09.2020, cód. operação: 062068290, boleto nº 28346670003931546). Protocolo nº 110.185 de 24/09/2020. Selo de fiscalização: FYF58024-RRR2; R\$2,80. A Registradora: (Iara Maria dos Anjos)R\$1.602,00.

AV.12-18.099 - 24/03/2021 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Certifico a requerimento da parte interessada datado de 12 de fevereiro de 2021, instruído com certidão comprobatória de admissão de execução, datada de 12 de fevereiro de 2021 (autos nº 1006740-16.2021.8.26.0100, da 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo), arquivados, em cumprimento ao que determina o art. 828 do Código de Processo Civil, foi distribuída e admitida uma Ação de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo em que é exequente Banco Daycoval S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90; e executados H Costa Confecções Ltda, CNPJ 07.102.897/0001-03 e a proprietária de partes ideais Izabel Terezinha da Silva Costa, CPF 923.835.059-00. Valor da causa: R\$439.089,84 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Protocolo nº 112.078 de 03/03/2021. Selo de fiscalização: GBR20917-6X51; R\$2,82. A Registradora: (Iara Maria dos Anjos)R\$90,56.

AV.13-18.099 - 20/12/2022 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento da credora datado de 02 de dezembro de 2022, firmado pela Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi, e a vista da regular notificação e da certidão do decurso de prazo sem purgação de mora, devidamente arquivado junto ao Processo de Intimação prenotado sob o nº 118.045 aos 15.08.2022, deste Serviço Registral, procede-se a **consolidação da propriedade do imóvel objeto desta Matrícula** em nome da fiduciária **COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI**, sociedade cooperativa de crédito, CNPJ 82.639.451/0001-38, com sede na rua Hermann Hering, nº 1.125, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau, deste Estado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a fiduciante/devedora tenha efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso, respeitados os 30 dias (art. 26-A, §1º, da Lei 9.514/97). Valor do imóvel

CONTINUA NO VERSO





Valide aqui
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ

Municípios abrangidos: Timbó e Rio dos Cedros

Bel. Iara Maria dos Anjos - A Registradora

Rua General Osório, nº 311, sala 104 - Centro, CEP 89090-080, Timbó/SC

Fone: (47) 3382-2804 | E-mail: 1oficiotbo@tpa.com.br

Site: www.1ritimbo.com.br | Instagram: @1ritimbo

CNM: 104166.2.0018099-59

Continuação da Matrícula nº 18.099

atribuído pela Prefeitura Municipal para fins do ITBI: R\$810.000,00, quitado (R\$16.200,00, Viacredi, aut. nº 085010102302 00034 021222 *16.200,00RC), arquivado. Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º, 2º, 5º e 6º, da Lei 9.514/1997. FRJ: R\$969,95 (Viacredi, em 09.12.2022, aut. nº 085010102302 00002 091222 *969,95RC, boleto nº 5801345956), arquivado. Emitida a DOI no prazo regulamentar. Protocolo nº 119.312 de 05/12/2022. Selo de fiscalização: GQP53282-NVKH; R\$3,11. A Registradora Substituta: Janaina S. Bonatti (Janaina Starke Bonatti) R\$742,19.

AV.14-18.099 - 08/05/2023 - LEILÕES NEGATIVOS - EXTINÇÃO DA DÍVIDA. Nos termos do requerimento datado de 14 de fevereiro de 2023, instruído da ata de primeiro leilão, e ata de segundo leilão, realizados em 18 de janeiro de 2023 e 25 de janeiro de 2023, assinadas pelo Leiloeiro Público Oficial Giovanni S. Wersdoerfer - Matrícula nº AARC-141, e de termo de quitação emitido aos fiduciários Ari Urbano Costa, Izabel Terezinha da Silva Costa, Lilian Catia Bruseck, Maria Candida da Silva Costa, e H Costa Confecções Ltda Me, já qualificados, conforme dispõe o artigo 27, §§ 5º e 6º da Lei 9.514/1997, é feita esta averbação, para constar que, à vista do cumprimento da obrigação da fiduciária Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi, já qualificada, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei 9514/1997, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel matriculado, considera-se extinta a dívida (R.11) e exonerada a fiduciária das obrigações constantes no artigo 27, § 4º da Lei 9514/1997. Protocolo nº 120.708 de 12/04/2023. Selo de fiscalização: GTM75559-31KX; Emolumentos: R\$108,82. FRJ: R\$24,73 (Destinação do FRJ - FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). ISS: R\$3,26. A Registradora Substituta: Janaina S. Bonatti (Janaina Starke Bonatti).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RAJGN-LQQCJ-EUVXL-RHA4R>





Valide aqui
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ

Municípios abrangidos: Timbó e Rio dos Cedros

Bel. Iara Maria dos Anjos - A Registradora

Rua General Osório, nº 311, sala 104 - Centro, CEP 89090-080, Timbó/SC

Fone: (47) 3382-2804 | E-mail: 1oficiotbo@tpa.com.br

Site: www.1ritimbo.com.br | Instagram: @1ritimbo

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 18.099.

O referido é verdade e dou fé.

Timbó/SC, 25 de setembro de 2026 às 08:01:53

Documento assinado eletronicamente por Iara Maria dos Anjos - Registradora

Emolumentos: R\$ 27,56

FRJ: R\$6,26 (Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

ISS: R\$0,83

Total: R\$ 34,65



* Conforme art. 19, §11 da Lei 6.015/1973:

No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RAJGN-LQQCJ-EUVXL-RHA4R>

